



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.004 de 10 de outubro de 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 117 E 118 DA LEI N.º 2.835, DE 09 DE MARÇO DE 2007, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação dos Artigos 117 e 118 da Lei Municipal nº 2.835 de 09 de março de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 117. As instalações prediais de esgoto sanitário devem ser ligadas à rede de esgoto sanitário, se houver, ficando proibida a ligação dos condutores de esgoto sanitário à rede de águas pluviais.

§1.º Após a aprovação do projeto e durante a execução das obras da edificação, por solicitação do proprietário ou do responsável técnico, a Prefeitura realizará VISTORIA DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, de acordo com o projeto aprovado, mediante pagamento da taxa de vistoria e encaminhamento do requerimento padrão.

§ 2º O prazo para vistoria das instalações é de 07 (sete) dias, a partir da data do requerimento, sendo que no momento da vistoria, as unidades de tratamento de esgoto deverão estar descobertas e com as inspeções abertas, permitindo a conferência do diâmetro e da altura útil, inclusive nos casos de regularização de edificações.

§ 3.º Realizada a vistoria será emitido parecer do PVI – Pedido de Vistoria das Instalações, com as seguintes hipóteses:

I - NÃO APROVADO: o fiscal responsável pela vistoria emite parecer com as irregularidades constantes. Neste caso deve o responsável técnico realizar as correções e solicitar nova vistoria efetuando novo pagamento da taxa de vistoria;

II - APROVADO: o fiscal responsável pela vistoria emite parecer de aprovação da vistoria, atestando que as instalações encontram-se conforme projeto aprovado 01 (uma) via para o proprietário e 01 (uma) via anexada ao projeto aprovado na Prefeitura).

§ 4.º O PVI – Pedido de Vistoria das Instalações – é condição obrigatória para o habite-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 118. Nas edificações situadas em vias não servidas por esgoto cloacal, devem ser instalados fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, obedecendo às seguintes especializações:

I - quanto à fossa séptica:

- a) deve ser dimensionada de acordo com a NBR 7229;
- b) devem localizar-se a, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;
- c) deve conter tampa de inspeção visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar sua limpeza;

II - quanto ao sumidouro e filtro anaeróbio:

- a) devem ser dimensionados de acordo com a NBR 13969 e tendo capacidade nunca inferior a 1,5m³ (um metro e cinquenta centímetros cúbicos);
- b) devem localizar-se a, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;
- c) devem localizar-se a, no mínimo, 20m (vinte metros) de poços de abastecimento de água potável;
- d) devem conter tampa de inspeção visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar sua limpeza;
- e) não deve haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.